

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 5                                                                               | Assiduidade e Pontualidade:<br>Não é assíduo, não é pontual e não é acessível - 0,5<br>Não é assíduo, não é pontual, mas é acessível - 1<br>É Assíduo, acessível, mas não é pontual - 1,5<br>É Assíduo, acessível e pontual - 2 |  |  |
| TOTAL DO SERVIDOR<br>(a pontuação total da avaliação individual será de 0 a 10) |                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |

ATO DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO JUV-RIO “P” Nº 41 DE 26 DE ABRIL DE 2024  
A SECRETÁRIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto nº 48.342 de 01/01/2021,

RESOLVE  
Art. 1º - Designar o servidor PEDRO DA SILVA ALBIT DE PENEDO, Subsecretário, Matrícula n.º 60/324.592-5, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO, de acordo com o Decreto Rio n.º 49.051 de 29 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução JUV-RIO “P” nº 26 de 25 de agosto de 2021.

ATO DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO JUV-RIO “P” Nº 42 DE 26 DE ABRIL DE 2024  
A SECRETÁRIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.558 de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados no âmbito do Município do Rio de Janeiro, visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.092 de 9 de julho de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO, e delegou à Coordenadoria de Informações e Monitoramento da Juventude competência para promover a melhoria da gestão informacional, a qualificação dos dados referente à juventude carioca e coordenar os processos de publicação de dados abertos a partir da abertura de canais digitais de transparência;

RESOLVE  
Art. 1º - Designar a servidora Isabela Sabbatino Pimentel Pereira, Gerente II, matrícula 60/324.595-8 e a servidora Gisele Costa Silva, Coordenadora I, matrícula 60/324.606-3, suplente, encarregadas de dados da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO, responsáveis pelas atribuições constantes do art. 41 da LGPD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 16/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

ATO DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO JUV-RIO “P” Nº 43 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observando o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 de 1º de Agosto de 2022.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 de 1º de Agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com o art. 3º, Parágrafo Único, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

RESOLVE  
Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito da Secretaria Especial de Juventude Carioca, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021 e a Portaria “P” nº 1516 de 28 de Dezembro de 2021.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Especial da Juventude Carioca será composto no mínimo pelos seguintes membros:

| NOME                               | MATRÍCULA    | LOTAÇÃO             |
|------------------------------------|--------------|---------------------|
| Isabela Sabbatino Pimentel Pereira | 60/324.595-8 | J/SUBDJ/CIMJ        |
| Gisele Costa Silva                 | 60/324.606-3 | J/SUBDJ/CEP         |
| Oziel da Silva Baiense             | 60/324.551-1 | J/SUBDJ/CPEIP       |
| Carla Brito Mendes                 | 60/348.321-1 | J/SUBDJ/CPEIP/GPRER |
| Tuane da Silva Nascimento          | 11/300.165-8 | J/SUBDJ/CAT         |

§ 1º A participação no Comitê de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) da JUV-RIO, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do comitê.

§ 4º Outros representantes poderão ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades do encarregado de dados e terá as seguintes atribuições:  
I - apoiar o trabalho do encarregado de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da JUV-RIO;  
II - auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;  
III - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da JUV-Rio;  
IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;  
V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados; e  
VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma.

Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que o encarregado de dados possa implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da CGM-Rio, diligenciando para que o Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, seja integralmente cumprido.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATO DO CHEFE DE GABINETE  
EXPEDIENTE DE 29/04/2024

Processo JUV-PRO-2023/00367 AUTORIZO a renovação do Termo de Adoção entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO e a OCYAN S.A com fundamento na Lei n 5.788 de 23 de setembro de 2014, no Decreto Rio nº 50.433 de 23 de março de 2022 e na Resolução JUV-RIO “N” nº 02, de 10 de maio de 2023.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE  
EXPEDIENTE DE 30/04/2024

Processo JUV-PRO-2022/00054 - AUTORIZO a Secretaria Municipal da Casa Civil para a execução de valores junto ao Termo de Contrato nº 004/2022, conforme solicitação do Ofício nº GAB-OFI-2024/01508 datado de 30/04/2024.

Processo JUV-PRO-2022/00054 - AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 004/2022, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 279.585,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 1.397.925,00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais).

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE  
EXPEDIENTE DE 30/04/2024

JUV-PRO-2024/00100 - Aprovo a prestação de contas do mês de Fevereiro/2024, com ressalva, no valor de R\$ 85.451,02 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos), do Termo de Colaboração nº 008/2022, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote, referente à execução do Projeto Casa da Juventude Carioca - AP 1, conforme parecer exarado à fl. 213.

JUV-PRO-2024/00103 - Aprovo a prestação de contas do mês de Fevereiro/2024, com ressalva, no valor de R\$ 139.664,92 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), do Termo de Colaboração nº 001/2022, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote, referente à execução do Projeto Emprega JUV (Papo de Futuro / Fala, Juventude!), conforme parecer exarado à fl. 142.

JUV-PRO-2024/00147 - Aprovo a prestação de contas do mês de Fevereiro/2024, com ressalva, no valor de R\$ 249.449,90 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), do Termo de Colaboração nº 009/2022, com o União Esportiva Vila Olímpica da Maré - UEVOM, referente à execução do Projeto Cogestão Para Atendimento a Jovens - Casa da Juventude Carioca - Área de Planejamento 3, conforme parecer exarado à fl. 283.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE  
EXPEDIENTE DE 30/04/2024

Processo nº JUV-PRO-2023.00212 - APOSTILA nº 001/2024 ao Termo de Colaboração nº 010/2023, fica retificado o CNPJ informado no Termo de Colaboração supramencionado por erro material:

Onde se lê: 05.364.000/0001-64  
Leia-se: 05.364.000/0001-94

Processo nº JUV-PRO-2023.00214 - APOSTILA nº 002/2024 ao Termo de Colaboração nº 011/2023, fica retificado o CNPJ informado no Termo de Colaboração supramencionado por erro material:

Onde se lê: 05.364.000/0001-64  
Leia-se: 05.364.000/0001-94

Processo nº JUV-PRO-2022.00032 - APOSTILA nº 003/2024 ao 1º Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 006/2022, fica retificado o CNPJ informado no Termo Aditivo supramencionado por erro material:

Onde se lê: 05.364.000/0001-64  
Leia-se: 05.364.000/0001-94

ATO DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA JUVENTUDE  
EXPEDIENTE DE 29/04/2024

Processo JUV-PRO-2023/00140 - APROVO o Termo de Referência apresentado OCYAN S.A. às fls. 360/370 do referido processo.